



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 80, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova atualização da estratégia de distribuição dos testes de antígenos de COVID enviados pelo Ministério da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

O Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

A Resolução CIB-PB nº 199, de 8 de novembro de 2021 que trata da aprovação da metodologia de cálculo para distribuição dos testes rápido de antígeno para detecção do SARS-CoV-2 na Paraíba;

A necessidade de acrescentar um critério de análise ao método de distribuição de testes de Covid-19, observando os territórios que possuem pouco ou nenhum caso de Covid-19, com o intuito de ampliar as testagens e identificar os casos de Covid-19; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da metodologia de cálculo para distribuição dos testes rápido de antígeno para detecção do SARS-CoV-2 na Paraíba.



§ 1º A metodologia consiste na análise dos indicadores para definição da estimativa de distribuição dos testes de antígenos enviados pelo MS, de tal forma que o número de casos novos no último mês será o principal deles.

§ 2º Após a análise dos indicadores, 10% dos testes serão destinados para os hospitais, visto que os casos graves devem priorizar a coleta de RT-PCR, com o respectivo envio da amostra para o Laboratório de Saúde Pública; 30% para os territórios que possuem pouco ou nenhum caso confirmado para ampliação da detecção dos casos; e 60% para os territórios que possuem muitos casos novos de COVID-19.

§ 3º Os municípios com muitos casos detectados devem continuar a testagem da população, mas devem priorizar a coleta de RT-PCR com envio de amostra ao Laboratório de Saúde Pública, quando possível.

Art. 2º Para cada remessa de TR-AG fornecida pelo MS, será utilizado os indicadores aprovados em CIB, com base de dados atualizada e com divulgação em Nota Informativa específica, indicando o quantitativo que será enviado para cada município do estado.

Parágrafo único. No quesito "Número de casos novos no último mês", são considerados os dados do e-sus Notifica para cada município.

Art. 3º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesmo ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB